

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 71/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se de análise técnica do Processo Administrativo nº 434/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços/obras de reforma e ampliação do Clube Municipal de Cristinápolis/SE, a ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com valor global estimado em R\$ 1.979.951,94 (um milhão novecentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Nº do Processo Administrativo: 434/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 1.979.951,94 (um milhão novecentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 16 de abril de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 278 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 434/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação interna n.º 633/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA**

Página:2 de 7

- Ficha técnica;
- Qualificação técnica exigida;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Declaração dos custos unitários da planilha orçamentária;
- Declaração bens públicos de uso comum do povo;
- Certidão de conformidade de uso e ocupação do solo;
- Declaração de responsabilidade;
- Declaração de responsabilidade pela manutenção;
- Declaração de (ISSQN);
- PGRCC – Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil;
- Protocolo Licença ambiental n.º 2026/TEC//LS-0107;
- ART Obra/Serviço n.º SE20240367450 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço n.º SE20260480798 – CREA-SE;
- Projetos;
- Memorial descritivo projeto elétrico – Aumento de carga;
- ART Obra/Serviço n.º SE20250466812 – CREA-SE;
- Carta de apresentação de projeto de padrão de entrada;
- Protocolo de atendimento N.º 4277684/Sulgipe;
- Projetos;
- Corpo de bombeiros militar do estado de sergipe diretoria de atividades técnicas – DAT ;
- Projetos;
- Memorial descritivo sanitario;
- Ensaio de percolação do solo;
- Projetos;
- ART Obra/Serviço n.º SE20260480019 – CREA-SE;
- Resumo do empreendimento;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Curva abc de insumos do empreendimento;
- Curva abc de serviços do empreendimento;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;

- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente;
- Planilha da equipe dirigente;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Despacho n.º 2840/2026-SEDURBI;
- Comunicação interna n.º 643/2026-SEDURBI;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
- Despacho n.º 2992/2026-SEDURBI;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário
- Declaração de compatibilidade LOA 2026;
- Projeto Básico corrigido;
- Despacho n.º 3066/2026-SEDURBI;
- Ata sessão Posse, diploma, documento pessoal, comprovante de residência do Prefeito de Cristinópolis/SE;
- Comprovante de residência, documento pessoal, CNPJ da SEDURBI, Nomeação e Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEDURBI;
- Minuta de Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta Plano de Trabalho;
- Despacho n.º 3312/2026 – SEDURBI;
- Despacho n.º 3316/2026 – SEDURBI;
- Justificativa;
- Portaria e Publicação no DOE da Comissão de Licitação;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- Minuta de Termo de Contrato;
- Despacho n.º 3348/2026 – SEDURBI;
- Minuta de ofício de encaminhamento à PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise dos aspectos materiais do Processo Administrativo nº 434/2026, especialmente quanto ao conteúdo do Edital de Concorrência Eletrônica, destinado à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços/obras de reforma e ampliação do Clube Municipal de Cristinópolis/SE, com valor global estimado em R\$ 1.979.951,94 (um milhão novecentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

A presente análise tem por finalidade subsidiar a deflagração do certame licitatório, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, verificando a compatibilidade do instrumento convocatório com os elementos técnicos constantes dos autos, bem como sua aderência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta^[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os

participes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025 e 004/2025	A obra poderá ser custeada com recurso próprio, royalties ou operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em

			certidão orçamentária, bem como o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21, art. 115, §4º	“Parcialmente atendido – consta protocolo de Licença Simplificada (LS), compatível com a natureza do objeto, devendo a licença ambiental válida ser apresentada previamente à emissão da ordem de serviço.”
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14.133 art. 184/CF art. 241	Sim

Diante da análise formal e material realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN entende que o processo administrativo apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, condicionando-se seu regular andamento ao atendimento das recomendações ora consignadas, especialmente quanto aos seguintes pontos:

I – Regularidade ambiental:

Verificou-se a juntada do protocolo de requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LS) junto à ADEMA (nº 2026/TEC/LS-0107), aplicável a empreendimentos de baixo impacto ambiental.

Considerando a natureza do objeto — reforma e ampliação de equipamento público existente — e o rito simplificado do licenciamento, entende-se que, nesta fase interna, o protocolo comprova a regular instauração do processo ambiental e a viabilidade preliminar do empreendimento, sem prejuízo da análise conclusiva pelo órgão competente.

Ressalta-se, contudo, que a licença ambiental válida constitui condição indispensável para a emissão da ordem de serviço.

Assim, considera-se parcialmente atendido o requisito de regularidade ambiental, condicionando-se a execução do objeto à apresentação da referida licença.

II – Submissão ao CRAFI:

Promover a juntada, em momento oportuno, de documento que comprove o enquadramento da referida obra como custeada por recursos próprio, royalties ou oriundos de operação de crédito, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 003/2025, ou, caso não se aplique tal hipótese, providenciar a juntada da competente autorização do CRAFI.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas na presente Nota Técnica.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 17 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZWNL-3PGK-XQEP-IMPZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos ***82573*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 17/04/2026 11:40:00 (Docflow)